



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00043/2018/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00400.000663/2018-59

INTERESSADOS: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA E OUTROS

ASSUNTOS: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Senhora Diretora do Departamento de Consultoria,

1. Trata-se de processo encaminhado a este Departamento para análise acerca do disposto no Ofício 416/2018, encaminhado à Exma. Advogada-Geral da União pelo Deputado Federal Alceu Moreira (seq. 1).
2. Consta do referido expediente que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) manifesta posição contrária ao Parecer n.º 0001/2017/GAB/CGU/AGU, aprovado pela Exma. Sra. Advogada-Geral da União por meio do Parecer GMF-05 (NUP 00400.002203/2016-01, seq. 4) e publicado na Imprensa Oficial, juntamente com despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, no dia 20 de julho de 2017.
3. Diante disso, requer o Exmo. Deputado Federal "*a atuação da AGU para interceder em caráter emergencial, na aplicação efetiva do referido parecer, documento este que foi um grande avanço nas demarcações, onde a não aplicação gera conflito e insegurança jurídica, prejudicando a todos os envolvidos*".
4. Pois bem. Como se sabe, o Parecer GMF-05 internalizou, no âmbito da Administração Pública Federal, as chamadas "*salvaguardas institucionais às terras indígenas*", fixadas pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do caso Raposa Serra do Sol, na PET n. 3.388/RR, estabelecendo que "*A Administração Pública Federal, direta e indireta, deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento, em todos os processos de demarcação de terras indígenas, às condições fixadas na decisão do Supremo Tribunal Federal na PET 3.388/RR, em consonância com o que também esclarecido e definido pelo Tribunal no acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração (PET-ED 3.388/RR)*".
5. No que toca à aplicação do referido parecer pela FUNAI, tem-se que a referida Fundação, por meio de sua Procuradoria Federal Especializada (PFE/FUNAI), submeteu a este Departamento de Consultoria da PGF pedidos de orientação a respeito da aplicação prática dos termos do Parecer GMF-05. Por meio da NOTA n. 00015/2017/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU e do PARECER n. 00004/2018/COAF/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (NUP 08620.018565/2017-12, seq. 4 e 9), esclareceu a PFE/FUNAI que, após a edição do sobredito parecer vinculante, vem enfrentando diversas dificuldades na rotina de assessoramento jurídico à autarquia, considerando a existência de fundadas dúvidas a respeito da abrangência e aplicação prática das determinações presidenciais contidas no Parecer GMF-05, para as quais não se encontram respostas imediatas a partir da leitura da peça vinculativa. Com isso, considerou necessário que fossem prestados esclarecimentos a respeito das determinações que emanam do Parecer GMF-05, cujas respostas, segundo alegado, "*transbordam a competência da área técnica da FUNAI e desta Procuradoria*".
6. Os questionamentos apresentados foram submetidos por este Departamento à Consultoria-Geral da União (COTA n. 00022/2018/DEPCONSU/PGF/AGU, NUP 08620.018565/2017-12, seq. 14), para análise, manifestação e posterior submissão do feito às instâncias superiores da AGU.
7. Nesse contexto, considerando os diversos pedidos de esclarecimento e orientações sobre a aplicação do Parecer GMF-05 dirigidos à AGU, realizou-se, no dia 26 de abril de 2018, reunião entre a Exma. Advogada-Geral da União e representantes das comunidades indígenas, da FUNAI, da PGF, da PFE/FUNAI, da CGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, de entidades privadas dedicadas à questão indígena e do Ministério Público Federal, oportunidade na qual restou acordado entre os participantes, dentre outras providências, que a AGU viria a constituir grupo de trabalho para analisar o tema - examinando, inclusive, os questionamentos já submetidos pelas instituições mencionadas - e propor esclarecimentos e orientações quanto à aplicação do Parecer GMF-05.
8. Assim é que, em 11 de maio de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria/AGU n.º 130, de 10 de maio de 2018, instituindo "*Grupo de Trabalho com a finalidade de propor orientações para aplicação do*

Parecer n° GMF-05, de 19 de julho de 2017, da Advocacia-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2017".

9. Segundo o ato normativo, o Grupo será composto por representantes do Gabinete da Advogada-Geral da União - que coordenarão os trabalhos -, da CGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça (CONJUR/MJ), da PGF e da PFE/FUNAI, podendo convidar outros órgãos, além de entidades públicas e privadas dedicadas à questão indígena, para participar de suas reuniões ou apresentar sugestões. Ao final dos trabalhos, o Grupo apresentará "*relatório com as propostas necessárias a orientar a administração pública federal na aplicação do Parecer n° GMF-05, de 2017, assim como outras sugestões ao propósito pertinentes e necessárias*". Referidos representantes, inclusive, já foram designados por meio da Portaria/AGU n° 149, de 18 de maio de 2018.

10. Inegável, pois, que as providências quanto aos esclarecimentos e efetivo cumprimento do disposto no Parecer GMF-05, tal como solicitado no Ofício 416/2018 pelo Exmo. Deputado Federal Alceu Moreira, inserem-se, já agora, no âmbito das atribuições do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria/AGU n.º 130, de 2018, razão pela qual se sugere que seja dado conhecimento do expediente à Coordenação do referido colegiado, para consideração de seu teor ao longo do desenvolvimento das atividades.

11. São estas as informações pertinentes ao assunto.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2018.

CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS
Procuradora Federal

Aprovo. À consideração do Procurador-Geral Federal.

INGRID PEQUENO SA GIRÃO
Diretora do Departamento de Consultoria

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES
Procurador-Geral Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400000663201859 e da chave de acesso 4ea7a610

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134722744 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINE MARINHO BOAVENTURA SANTOS. Data e Hora: 21-05-2018 18:46. Número de Série: 17122948. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por INGRID PEQUENO SA GIRAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134722744 no endereço eletrônico

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): INGRID PEQUENO SA GIRAO. Data e Hora: 22-05-2018 17:41. Número de Série: 17161680. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134722744 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES. Data e Hora: 23-05-2018 08:40. Número de Série: 168542. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.
